



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.051 05 DE MAIO DE 2021

**“Obriga as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município, a manter, a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a manter a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei entende-se por tempo razoável para atendimento até 30 (trinta) minutos em dias normais e até 45 (quarenta e cinco) minutos em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados prolongados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por feriados prolongados aqueles que recaiam em dias úteis, exceto quartas-feiras.

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita ao infrator as seguintes punições:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) UFESP, na primeira reincidência;

III – multa de 100 (cem) UFESP, da 2ª (segunda) até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – multa de 200 (duzentos) UFESP, após a 5ª (quinta) reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência o não saneamento do problema após o período de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade anterior.

§ 2º Após o período de 2 (dois) anos sem a aplicação de penalidades ao mesmo estabelecimento, nova inobservância do disposto nesta Lei não caracterizará reincidência, na primeira ocorrência.

§ 3º Caso o problema não seja sanado após a 10ª reincidência a multa do inciso IV poderá ser aplicada diariamente.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de contraditório e ampla defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei ficam obrigados a afixar uma cópia desta Lei em local visível e de acesso ao público em geral, sob pena de aplicação das penalidades do Art. 4º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis de nº 1144/1998, 1669/2012 e 1961/2019.

Joanópolis, 05 de maio de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 01/2021 – Autoria do Vereador Wellington Aparecido da Cunha